



Regulamento

Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde

TÍTULO I - Dos Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde (PG-PDS), vinculado ao Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento (PED), do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, é constituído por dois cursos articulados entre si (Mestrado Acadêmico e Doutorado), tendo por objetivo a formação de pesquisadores e docentes habilitados para o exercício do magistério em ensino superior, para atuarem em instituições públicas ou privadas, nas quais sejam necessários o conhecimento científico, os métodos e as aplicações da Psicologia do Desenvolvimento Humano e da Psicologia da Saúde.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Acadêmico visa à formação teórica e a competência científica em uma das áreas de concentração do Programa e ao aluno(a) que concluí-lo será atribuído o título de Mestre.

Art. 3º - O Curso de Doutorado visa aprofundar as competências científicas, elaborações teóricas e práticas em processos de desenvolvimento humano e saúde e ao aluno(a) que concluí-lo será atribuído o título de Doutor.

Art. 4º - O Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde está dividido em duas áreas de concentração:
a. Desenvolvimento Humano e Educação;
b. Psicologia da Saúde.

TÍTULO II – Da Estrutura Geral do Programa

Art. 5º - Conforme Art. 10 e 11 da Resolução 091/2004 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que regulamenta os Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília, a Coordenação Geral do PG-PDS caberá ao CEPE por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP) e ao Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia (CCPG-Psicologia).

Art. 6º - Conforme Art. 12 da Resolução 091/2004 do CEPE, a Coordenação Didático-científica do PG-PDS caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde (CPPG-PDS).

§ 1º - O CPPG-PDS é presidido pelo(a) Coordenador(a) e constituído pelos professores do Quadro Permanente da Fundação Universidade de Brasília (FUB),

credenciados como orientadores no Programa, além de dois representantes discentes (um do Mestrado Acadêmico e um do Doutorado).

§ 2º - As competências do CPPG-PDS são definidas no Art. 12 § 4º da Resolução 091/2004 do CEPE.

§ 3º - Para escolha de todos os representantes e seus suplentes, devem ser observados os termos do Art. 12 da Resolução 091/2004 do CEPE.

§ 4º - A CPPG-PDS poderá ser convocada por seu/sua Coordenador(a) ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 7º - Conforme Art. 13 da Resolução 091/2004 do CEPE, o PG-PDS terá uma Comissão de Pós-graduação (CPG-PDS).

§ 1º - A CPG-PDS é presidida pelo(a) Coordenador(a) e constituída, pelo menos, por 01 (um) professor de cada área de concentração e por 01 (um) representante discente.

§ 2º - Para escolha de todos os representantes e seus suplentes, devem ser observados os termos do Art. 13 da Resolução 091/2004 do CEPE.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º - As competências da CPG-PDS são definidas no Art. 13 § 2º da Resolução 091/2004 do CEPE.

§ 5º - A CPG-PDS poderá ser convocada por seu/sua coordenador(a) ou por solicitação de dois terços de seus membros efetivos.

Art. 8º - Conforme Art. 14 da Resolução 091/2004 do CEPE, o PG-PDS terá um(a) Coordenador(a).

§ 1º - O(a) Coordenador(a) é eleito pelos membros do CPPG-PDS entre os professores orientadores credenciados do Programa, com, pelo menos, dois anos de efetivo exercício no Quadro Docente da Fundação Universidade de Brasília.

§ 2º - O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - As competências do(a) Coordenador(a) são as definidas no Art. 14 da Resolução 091/2004 do CEPE.

TÍTULO III - Da Seleção e Admissão

Art. 9º - As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde serão abertas mediante edital próprio, de acordo com o Art. 15 da resolução 091/2004 do CEPE e das normas vigentes.

Art. 10 - O Edital de seleção deverá ser proposto pela CPG-PDS e submetido à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do período de inscrições para a seleção.

Art. 11 - O Edital de seleção deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção.

Art. 12 - O processo de seleção ao Mestrado Acadêmico e ao Doutorado será conduzido por uma Comissão de Seleção, designada pela CPG-PDS, e composta por professores credenciados ao Programa.

§ 1º - A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção.

§ 2º - Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará Ata constando todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela CPG-PDS e homologada pelo CPPG-PDS e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 13 - Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado Acadêmico, os diplomados em curso de graduação em Psicologia ou áreas afins, a critério da CPG-PDS.

Art. 14 - Poderão candidatar-se ao Curso de Doutorado os portadores do título de Mestre em Psicologia ou áreas afins, a critério da CPG-PDS.

§ 1º - Para candidatos ao Doutorado sem título de Mestre, a seleção incluirá a obrigatoriedade da comprovação de ter publicado, ou comprovar aceite para publicação, como primeiro autor, de 02 (dois) trabalhos completos com revisão de pares; se artigo, em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.

§ 2º - Além da obrigatoriedade de que trata o § 1º deste Artigo, exigências adicionais poderão estar previstas em Edital.

Art. 15 - Os candidatos ao Mestrado Acadêmico e Doutorado, residentes permanentes no exterior, serão selecionados mediante critérios previstos no Edital de Seleção.

Art. 16 - Serão registrados no PG-PDS os candidatos aprovados e selecionados nos respectivos exames de seleção, dentro do número de vagas previsto.

§ 1º - Cada aluno(a) selecionado(a) no processo de seleção para o Mestrado Acadêmico será registrado em uma das duas Áreas de Concentração oferecidas pelo Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde.

§ 2º - Nos processos de seleção somente serão cabíveis recursos à CPG-PDS, ao CPPG-PDS, ao CCPG-IP e à CPP quanto a vício de forma.

Art. 17 - Conforme Art. 16 da Resolução 091/2004 do CEPE, alunos de Mestrado Acadêmico do PG-PDS poderão ser admitidos no Doutorado, sem necessidade de se submeterem ao processo público de seleção, desde que:

a. façam requerimento à CPG-PDS neste sentido, após a conclusão do primeiro

- semestre de curso e antes de completarem 18 meses no Programa;
- b. apresentem projeto de tese;
 - c. apresentem programa de estudo, nos termos do Art. 30 deste Regulamento, não excedendo a previsão de, no máximo, 54 meses de curso, incluído o tempo como aluno(a) de mestrado;
 - d. tenham publicado ou terem aceite para publicação, como primeiro autor, 02 (dois) trabalhos completos com revisão de pares; se artigo, em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.
 - e. tenham concluído os créditos em disciplinas, conforme Art. 25 alíneas a, b e c deste Regulamento.
 - f. apresentem parecer circunstanciado do(a) orientador(a) no qual fique comprovado o potencial do(a) aluno(a) e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Para avaliar a solicitação de admissão ao Doutorado será constituída uma comissão designada pela CPG-PDS e composta por professores credenciados pelo Programa.

TÍTULO IV - Da Orientação Acadêmica

Art. 18 - Para cada candidato(a), selecionado para o Mestrado Acadêmico ou Doutorado, será designado pela CPG-PDS, por indicação da Comissão de Seleção, à época de seu registro, um(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) pela CPP.

Art. 19 - Para o credenciamento de orientador(a) de Mestrado Acadêmico, exigir-se-á o título de doutor.

- a. Para o primeiro credenciamento como orientador(a) de Mestrado, exigir-se-á o título de doutor e a média de uma publicação por ano, nos três anos anteriores à solicitação de credenciamento; se artigo, publicação em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.
- b. No caso de doutorado obtido há menos de três anos, a exigência será de uma publicação, em média, por ano a partir da obtenção do título de Doutor.

Art. 20 - Para credenciamento como orientador(a) de Doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, ter orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado ou uma de doutorado, defendidas e aprovadas.

- a. Para o primeiro credenciamento como orientador(a) de Doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, comprovação de ter orientado, pelo menos, duas dissertações de mestrado ou uma de doutorado, defendidas e aprovadas e a média de duas publicações por ano, com revisão de pares, nos últimos três anos anteriores à solicitação de credenciamento; se artigo, em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.

Art. 21 - A cada cinco anos, baseado em análise da CPG-PDS, o(a) professor(a) orientador(a) poderá solicitar renovação de credenciamento para orientação de Mestrado Acadêmico e/ou Doutorado, que será enviado à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação desde que o solicitante comprove:

- a. Manutenção de duas publicações completas por ano; se artigo, em periódico indexado e referido pelo Qualis; se capítulo ou livro, em editora com Conselho Editorial.

b. Tempo de conclusão dos orientandos dentro do permitido por este Regulamento.

§ 1º - O número de alunos por orientador(a), que poderão ser orientados simultaneamente, será definido periodicamente pela CPG-PDS.

§ 2º - Será facultada a co-orientação de dissertação ou tese, por professor(a) orientador(a) credenciado(a) pelo Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília, desde que esta seja proposta pelo(a) professor(a) orientador do aluno e aprovada pelo CPPG-PDS.

§ 3º - Poderá ocorrer mudança de orientador(a):

- a. Quando solicitada e justificada pelo(a) aluno(a) e aprovada pela CPG-PDS;
- b. Quando solicitada e justificada pelo(a) professor(a) orientador(a) e aprovada pela CPG-PDS;
- c. Em ambos os casos, a mudança de orientador(a) deverá ser analisada e aprovada pelo CPPG-PDS.

§ 4º - Em caso de mudança de orientador(a) que implicar em mudança de projeto de dissertação ou tese, a CPG-PDS deverá designar uma comissão de professores, credenciados pelo Programa, para avaliar a viabilidade do novo projeto e emitir parecer.

TÍTULO V – Do Regime Didático do Mestrado Acadêmico

Art. 22 - Incluindo a dissertação, o(a) aluno(a) deverá completar o Mestrado Acadêmico em prazo mínimo de dois semestres letivos regulares e máximo de quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) aluno(a), o prazo para conclusão do Mestrado Acadêmico poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a um semestre letivo.

Art. 23 - Até o final do 1º mês do 2º período letivo (independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções), caberá ao(a) aluno(a), com anuência do(a) professor(a) orientador(a), encaminhar à CPG-PDS o seu programa de estudo vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição de disciplinas prevista no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 24 - Para obter o diploma de Mestre, o(a) aluno(a) deverá:

- a. Integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas;
- b. Ter sua dissertação defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora composta por três membros, respeitado o Art. 32 da Resolução 091/2004 do CEPE;

Art. 25 - O(a) aluno(a) de mestrado acadêmico deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, que se distribuem nos seguintes grupos:

- a. Todas as disciplinas obrigatórias do tronco comum.
- b. A disciplina obrigatória da sua área de concentração.

- c. Mínimo de 8(oito) créditos em disciplinas optativas do tronco comum ou da sua área de concentração.
- d. Mínimo de 4 (quatro) créditos em disciplinas de oferta individual, ligadas ao trabalho de dissertação.

§ 1º - É obrigatória a disciplina Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia 1, envolvendo conteúdo relacionado às áreas de concentração do Programa.

§ 2º - O(a) aluno(a) que comprovar sua atuação como docente de curso superior, com responsabilidade integral por disciplina cujo conteúdo seja predominantemente de Psicologia, durante período igual ou superior a um semestre letivo regular, poderá, a critério da CPG-PDS, ser dispensado de cursar a disciplina Estágio Supervisionado em Prática de Ensino.

§ 3º - Mediante proposta do(a) aluno(a) e parecer positivo do(a) professor(a) orientador(a), a CPG-PDS poderá reconhecer créditos, até o limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, que se relacionem ao programa de estudo do(a) aluno(a) e que sejam correspondentes a disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras universidades, antes da admissão.

§ 4º - Mediante proposta do(a) aluno(a) e parecer positivo do(a) professor(a) orientador(a), a CPG-PDS poderá reconhecer créditos de disciplinas de pós-graduação, até o limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, obtidos como aluno especial.

§ 5º - Para o reconhecimento dos créditos previstos nos parágrafos 3º e 4º:

- a. O(a) aluno(a) deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente.
- b. A disciplina deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos.

§ 6º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, 10 (dez) créditos por período letivo regular, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 7º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na perda da bolsa no início do semestre letivo seguinte.

§ 8º - As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde estão organizadas conforme Anexo 01 a este Regulamento.

Art. 26 - O sistema de avaliação em disciplinas do Mestrado Acadêmico obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

Art. 27 - A Comissão Examinadora de Dissertação será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), como presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pela CPG-PDS e pela CPP.

§ 1º - É vedado ao(a) professor(a) co-orientador(a) a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§ 2º - Pelo menos um dos membros da Comissão Examinadora não será vinculado ao Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde.

Art. 28 - A data de defesa da dissertação será fixada com base na data do depósito de quatro exemplares da mesma, na secretaria do PG-PDS, e ocorrerá em prazo não inferior a 30, nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 23 deste Regulamento.

TÍTULO VI - Do Regime Didático do Doutorado

Art. 29 - Incluindo a tese, o(a) aluno(a) deverá completar o Doutorado em prazo mínimo de quatro períodos letivos regulares e máximo de oito períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno(a), o prazo para conclusão do Doutorado poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a dois semestres letivo.

Art. 30 - Até o final do 2º período letivo (independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções), caberá ao(a) aluno(a), com anuência do(a) professor(a) orientador(a), encaminhar à CPG-PDS seu programa de estudos vinculado a uma ou mais linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, respeitada a distribuição de disciplinas prevista no Art. 32 deste Regulamento.

Parágrafo único. Alunos selecionados com base no Art. 18 deste Regulamento deverão submeter o Plano de Estudo como parte da solicitação de ingresso no curso de doutorado.

Art. 31 - Para obter o diploma de doutor, o(a) aluno(a) deverá:

- a. Integralizar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;
- b. Ser aprovado em exame de qualificação;
- c. Ter um artigo aceito para publicação em periódico científico com corpo editorial revisor e referido pelo Qualis;
- d. Ter sua tese defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A aceitação do artigo para publicação deverá ser comprovada antes da marcação da defesa de tese.

Art. 32 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá cumprir um conjunto de créditos em disciplinas, que se distribuem nos seguintes grupos:

- a. Mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas do tronco comum;
- b. Mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas de área de concentração;
- c. Mínimo de 04 (quatro) créditos em disciplinas de oferta individual, ligadas ao

trabalho de tese;

§ 1º - Mediante proposta do(a) aluno(a) e parecer positivo do(a) professor(a) orientador(a), a CPG-PDS poderá reconhecer créditos, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, que se relacionem ao programa de estudo do(a) aluno(a) e correspondam a disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras universidades, antes da admissão no curso atual.

§ 2º - Mediante proposta do(a) aluno(a) e parecer positivo do(a) professor(a) orientador(a), a CPG-PDS poderá reconhecer créditos de disciplinas de pós-graduação, até o limite de 50% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, obtidos como aluno especial.

§ 3º - Para o reconhecimento dos créditos previstos nos parágrafos 1º e 2º:

- a. O(a) aluno(a) deverá ter obtido em cada disciplina uma menção mínima de MS ou nota equivalente.
- b. A disciplina deverá ter sido realizada nos últimos dez anos.

§ 4º - Para os alunos bolsistas, será exigido o cumprimento de, pelo menos, 10 (dez) créditos por período letivo, até completar o número de créditos exigidos em disciplinas.

§ 5º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, implicará na perda da bolsa no início do semestre letivo seguinte.

§ 6º - Não são atribuídos créditos ao exame de qualificação e à tese de doutorado.

§ 7º - As disciplinas do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde estão organizadas conforme Anexo 01 a este Regulamento.

Art. 33 – O sistema de avaliação em disciplinas do doutorado obedecerá ao sistema vigente na Universidade de Brasília.

Art. 34 - O(a) aluno(a) de doutorado deverá ser aprovado em exame de qualificação que consiste de apresentação de trabalho oral e escrito do projeto de tese, no contexto teórico e metodológico.

§ 1º - A Comissão Examinadora será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), como Presidente, e por mais dois membros efetivos e um suplente, aprovados pela CPG-PDS.

§ 2º – Na existência de avaliador externo à Universidade de Brasília, o seu parecer poderá ser encaminhado por escrito.

§ 3º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 5º período letivo no programa, independente de trancamentos, licenças ou outras interrupções.

§ 4º - Em caso de reprovação, o exame de qualificação poderá ser repetido uma única vez, até 06 (seis) meses após o primeiro exame de qualificação, respeitando-se os demais prazos do Programa.

Art. 35 - A Comissão Examinadora de Tese será composta pelo(a) professor(a) orientador(a), como Presidente, por, pelo menos, 01 (um) membro vinculado ao programa, 02 (dois) membros não vinculados ao Instituto de Psicologia, sendo, pelo menos, 01 (um) externo à UnB, e 01 (um) suplente, propostos pelo(a) Orientador(a) e aprovados pela CPG-PDS e pela CPP.

§ 1º - Dos cinco membros da Comissão, pelo menos, três devem ser da área de Psicologia com afinidade ao tema de tese.

§ 2º - É vedado ao(à) professor(a) co-orientador(a) a participação como membro efetivo ou suplente da Comissão Examinadora.

§ 3º - Na impossibilidade da participação do(a) orientador(a), este poderá ser substituído na defesa pelo(a) co-orientador(a) mediante aprovação da CPG-PDS e do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 36 - A data da defesa da tese será fixada com base na data do depósito de seis exemplares da mesma, na Secretaria do PG-PDS, e ocorrerá em prazo não inferior a 30 nem superior a 90 dias a partir do depósito, respeitados os prazos previstos no Art. 30 deste Regulamento.

TÍTULO VII – Disposições Gerais

Art. 37 – O(a) aluno(a) do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde deverá matricular-se semestralmente.

Parágrafo único. Após a integralização curricular de disciplinas, o(a) aluno(a) deverá matricular-se, semestralmente, na disciplina de “Elaboração de Trabalho Final”.

Art.38 – O(a) aluno(a) poderá solicitar Trancamento Geral de Matrícula, por motivos justificados, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) aluno(a) para exercer suas funções acadêmicas.

§ 1º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do(a) aluno(a) no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido no primeiro semestre do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º - Durante a vigência do período de trancamento, o(a) aluno(a) não fará jus à bolsa de estudos.

§ 4º - A participação em programa sanduíche não implicará em trancamento.

Art. 39 - O trancamento de matrícula em disciplina(s) deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o(a) orientador(a) do(a) aluno(a).

Art. 40 – O(a) aluno(a) será desligado do Programa nas seguintes situações:

- a. Após duas reprovações em qualquer disciplina do curso;
- b. Após duas reprovações em exame de qualificação.
- c. Se findo o período de trancamento previsto no Art. 38, não reativar a matrícula;
- d. Se não efetivar matrícula no início de cada semestre letivo;
- e. Se reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- f. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto nos Art. 23 ou 30 deste Regulamento;
- g. Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º - Na eventualidade de o(a) aluno(a) desejar retornar ao curso após desligamento, deverá fazê-lo de acordo com as normas do Título II deste Regulamento.

§ 2º - Disciplinas anteriormente cursadas poderão ser aproveitadas após análise pela CPG-PDS, levando-se em conta os dispositivos dos Art. 26 e 33 deste Regulamento.

§ 3º - É vedada, por dois anos, a (re-)admissão de aluno(a) desligado(a) em função da alínea g.

Art. 41 – A Comissão Examinadora atribuirá a cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado defendida uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 2º - No caso de a Comissão Examinadora atribuir a menção “aprovação”, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo de quinze dias à CPG-PDS.

§ 3º - No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, aprovada pela Comissão Examinadora, no prazo máximo de trinta dias.

§ 4º - No caso de reformulação, o(a) aluno(a) ficará obrigado(a) a apresentar e defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido pela Comissão, que não poderá ser superior a três meses para o mestrados acadêmico e a seis meses para o doutorado.

§ 5º - A versão final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá seguir a padronização definida pela CPG-PDS.

§ 6º - A reprovação do trabalho reformulado implicará no desligamento do(a) aluno(a) do programa.

§ 7º - A não entrega do trabalho, em sua versão final e no prazo estipulado, implicará no desligamento do(a) aluno(a) do programa de pós-graduação.

Art. 42 - Após recebimento na Secretaria do PG-PDS da versão final da dissertação ou tese, serão enviados ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, no prazo de quinze dias, o relatório de defesa elaborado pela Comissão examinadora.

Parágrafo único. O número de vias da dissertação ou tese a ser entregue pelo(a) aluno(a), bem como a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório e da dissertação ou tese, seguirá instrução específica do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação, conforme define o Art. 37 da Resolução 091/2004 do CEPE.

Art. 43 - A expedição de diploma de Mestre ou Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CPG-PDS.

TÍTULO VII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - Os casos não previstos neste regimento ou na Resolução 091/2004 do CEPE serão resolvidos pela CPG-PDS ou pela CPP.

Art. 45 - O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE e demais instâncias competentes.

Anexo 01 (Ao Regulamento)

Estrutura Curricular do Programa

A estrutura curricular está organizada em disciplinas que, a menos que se apresente informação em contrário, podem ser cursadas tanto pelos alunos do Mestrado Acadêmico quanto pelos de Doutorado. Considerando o Artigo 26 da Resolução 91/2004 do CEPE, as disciplinas estão organizadas em grandes categorias como disciplinas do “tronco comum”, disciplinas de “área de concentração”, disciplinas “optativas” e disciplinas de “domínio conexo”, sendo a cadeia obrigatória de seletividade explicitada no corpo do Regulamento do Programa. Assim sendo, estão organizadas como explicitado a seguir:

(a) DISCIPLINAS DE TRONCO COMUM

- Obrigatórias:

Psicologia, Epistemologia e Filosofia

Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia 1

- Optativas:

Desenvolvimento Cognitivo

Desenvolvimento Familiar

Teorias do Desenvolvimento Humano

Cultura e Desenvolvimento Humano

Valores Humanos na Perspectiva do Desenvolvimento

Desenvolvimento no Curso de Vida

Psicologia do Desenvolvimento Adulto

Psicologia do Envelhecimento

Psicologia do Desenvolvimento em Condições Especiais

Representações Sociais e Desenvolvimento Humano

Processos de Socialização

Psicologia, Escola e Sociedade

Psicologia Escolar

Processos Criativos

Semiótica e Processos de Comunicação

Psicologia da Saúde

Saúde da Criança e do Adolescente

Métodos Quantitativos e Processos de Desenvolvimento Humano

Metodologia Qualitativa e Processos de Desenvolvimento Humano

Metodologia de Pesquisa em Psicologia da Saúde

Metodologia de Observação em Desenvolvimento: Teoria e Prática 1

Metodologia de Observação em Desenvolvimento: Teoria e Prática 2

Tópicos Especiais em Psicologia do Desenvolvimento 1

Tópicos Especiais em Psicologia do Desenvolvimento 2

Estágio Supervisionado em Prática de Ensino em Psicologia 2

Disciplinas de Oferta Individual:

Estudos Dirigidos 1, 2, 3 e 4

Pesquisa 1, 2, 3 e 4

(b) DISCIPLINAS DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Obrigatórias:

Área de Concentração – Desenvolvimento Humano e Educação:

Seminário de Pesquisa em Desenvolvimento Humano

Área de Concentração – Psicologia da Saúde:

Seminário de Pesquisa em Psicologia da Saúde

- Optativas:

Área de Concentração – Desenvolvimento Humano e Educação:

Desenvolvimento Psicolinguístico e Escola

Psicologia do Superdotado

Tópicos Especiais em Psicologia Escolar 1

Tópicos Especiais em Psicologia Escolar 2

Seminário em Psicologia do Desenvolvimento 1

Seminário em Psicologia do Desenvolvimento 2

Seminário em Psicologia Escolar 1

Seminário em Psicologia Escolar 2

Área de Concentração – Psicologia da Saúde:

Psicologia da Reabilitação

Condições Adversas e Cronicidades

Psico-oncologia

Psicologia Aplicada à Odontologia

Psiconeuroimunologia

Tópicos Especiais em Psicologia da Saúde 1

Tópicos Especiais em Psicologia da Saúde 2

Seminário em Psicologia da Saúde 1

Seminário em Psicologia da Saúde 2

(c) DISCIPLINAS DOMÍNIO CONEXO: disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas pelos diferentes Programas de Pós-graduação da Universidade de Brasília, conforme Resolução 091/2004 do CEPE.